



PROJETO DE LEI PL./0051.1/2015

Lido no Expediente

15ª Sessão de 11/03/15

Às Comissões de:

(5) Justiça

(11) Finanças

(25) Saúde

(7) Defesa do Consumidor

(7) Deficiência

Secretário

Dispõe sobre a implantação de Academias de ginástica ao Ar Livre com aparelhos adaptados aos Portadores de Necessidades Especiais.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado de Santa Catarina o Programa Academia ao Ar Livre com Acessibilidade, para a prática de exercícios físicos para todas as idades, inclusive adaptados para pessoas portadoras de deficiência física, em praças, parques e demais locais públicos apropriados nos Municípios.

Art. 2º São finalidades das Academias ao Ar Livre:

- I – estimular a prática de exercício físico regular;
- II – desenvolver e estimular espaços de inclusão social;
- III – executar ações, eventos e campanhas voltados à educação continuada em saúde e bons hábitos das pessoas;
- IV – incluir a atividade física regular como fator importante ao desenvolvimento de políticas públicas de saúde.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, ou outro órgão especializado, fornecer assessoria técnica para a elaboração dos projetos e adequada instalação dos aparelhos e equipamentos de ginástica, para que sejam facilmente adaptados aos portadores de necessidade especiais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar termos de cooperação, parcerias ou convênios com prefeituras municipais, empresas privadas e entidades ligadas à saúde, para a finalidade de cessão dos equipamentos específicos para a prática de exercícios físicos e adaptados aos portadores de necessidades especiais, bem como manutenção e conservação.

Art. 5º Todos os aparelhos deverão conter placas indicativas para a sua correta utilização, propiciando o bom uso e permitindo aos praticantes utilizar sem dúvida os equipamentos.

Art. 6º As informações/instruções de uso devem ser suficientemente claras, o Poder Público categoricamente desautoriza a prática esportiva sem a prévia orientação médica, explicitando os malefícios de tal situação.

Art. 7º O instrumento de cooperação terá prazo de vigência de, no mínimo 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes.



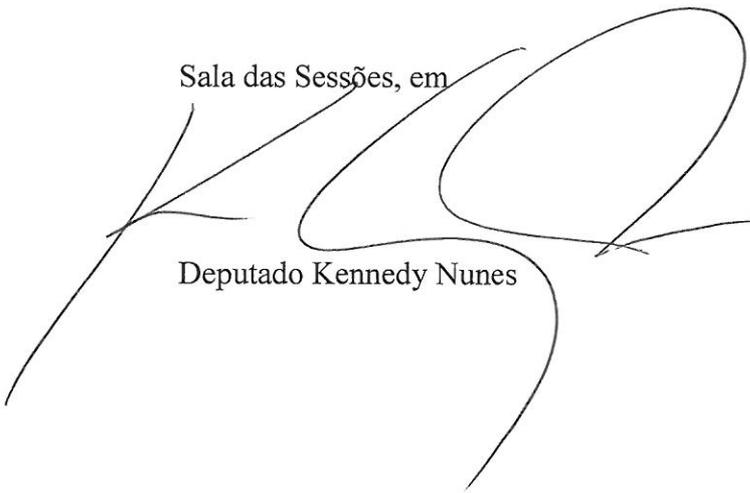
Art. 8º As entidades privadas participantes do instrumento de cooperação, durante sua vigência, poderá instalar placas divulgando sua marca, em local apropriado, na medida máxima de 1,50x1,00m, respeitando as normas municipais.

Art. 9º O conteúdo da placa deverá ficar adstrito ao objeto do instrumento de cooperação e ao nome dos participantes.

Art. 10 Aos municípios que já possuem espaços desportivos, poderá adaptar conforme disposto nessa Lei.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em


Deputado Kennedy Nunes



JUSTIFICATIVA

A implantação de espaços para disponibilizar academias públicas tem como finalidade democratizar o acesso a prática regular de atividades físicas, de maneira a fomentar a inclusão social e estimular a mudança de hábitos da população, com o intuito de promover a saúde e qualidade de vida aos cidadãos catarinenses.

A Constituição Estadual, em seu artigo 174, §único, II, *“indica que o Estado promoverá a prática de atividades desportivas pelas comunidades, facilitando o acesso às áreas públicas destinadas a prática do esporte”*, para tanto essa legislação vem atender ao disposto na Lei Maior Estadual.

Segundo dados do Ministério da Saúde, pela primeira vez, mais da metade da população brasileira (51% da população acima dos 18 anos) está com excesso de peso.

Esses espaços objetivam atender pessoas de todas as idades, propiciando além do lazer, a prática de atividade física, afastando o sedentarismo, um dos fatores de risco para o desenvolvimento de doenças crônicas, e contribuindo para uma sadia qualidade de vida.

O índice de obesidade, tanto entre as crianças quanto entre os adultos, sobe a cada ano. Pensando em oferecer a população hábitos mais saudáveis, disponibilizar de forma gratuita espaços para a prática de exercícios, contribuí de forma significativa na prevenção de doenças cardíacas, obesidades e sedentarismo.

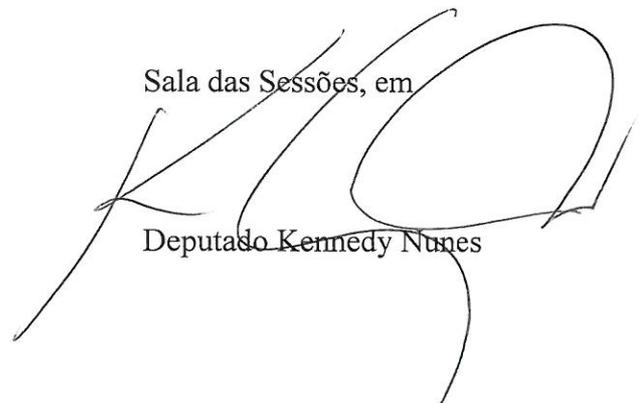
No que consiste a acessibilidade, a Constituição Federal em seu artigo 23, inciso II estabelece a competência comum entre a União, Estados e Municípios a *“cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”*, podendo, o Estado, legislar de forma concorrente sobre a proteção e integração social dos portadores de deficiência.

As pessoas portadores de deficiência física, têm direito ao mesmo acesso às academias ao ar livre, das pessoas que não possuem nenhuma deficiência, direito de se exercitar e usufruir de atividades que lhes proporcionem uma melhor qualidade de vida.

O propósito dessa legislação, também visa a inclusão social, de forma a propiciar o mesmo acesso para os portadores de necessidades especiais, que por vezes sentem-se excluídos. Busca-se atender ao Princípio da Isonomia, direito fundamental estabelecido na nossa Constituição Federal.

Diante o exposto e da extrema importância do assunto, requer-se o apoio dos Nobres Deputados desta Casa Legislativa, para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em


Deputado Kennedy Nunes